



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC		
<b>EMENTA:</b> Credencia as escolas estaduais da capital e interior que ofertam cursos de educação profissional técnica integrada ao ensino médio, conforme relação anexa a este parecer e reconhece os cursos Técnico em Aquicultura, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Finanças, Técnico em Produção de Moda, Técnico em Edificações, Técnico em Massoterapia, Técnico em Comércio, Técnico em Estética, Técnico em Turismo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Agroindústria a partir de 01.01.2008 até 31.12.2010 e dá outras providências.		
<b>COMISSÃO RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, José Batista de Lima, José Nelson Arruda Filho, Maria Palmira Soares Mesquita e Vicente de Paula Maia Santos Lima.		
<b>SPU Nº:</b> 096884380	<b>PARECER Nº:</b> 0113/2010	<b>APROVADO EM:</b> 23.02.2010

### I – DO PEDIDO

Maria Izolda Cela de Arruda, Secretária da Educação do Estado do Ceará, mediante o processo protocolado sob nº 096884380, pelo Ofício nº 143, datado de 28 de janeiro 2010, solicita deste Conselho, especial atenção no sentido de credenciar as escolas públicas estaduais que ofertam educação profissional técnica de nível médio e reconhecimento dos cursos técnicos nas diversas áreas. Na ocasião informa que os laboratórios das escolas encontram-se licitados, em processo de finalização para aquisição dos equipamentos.

### II – DO RELATÓRIO

A implantação das Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, iniciada em 2008, representa um marco na Educação Básica e Profissional do Ceará, com relevante impacto para a gestão do Sistema Estadual de Ensino.

Esse Projeto é decorrente do Programa Brasil Profissionalizado, do Governo Federal em parceria com o Governo do Estado do Ceará, que tem como finalidade o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a educação profissional e tecnológica para a oferta de ensino técnico integrado ao ensino médio.

A expansão dessa modalidade de ensino representa uma das ações estratégicas para a promoção do desenvolvimento sustentável com inclusão social.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

A Secretaria da Educação – SEDUC, vem realizando ações especialmente voltadas para a expansão e qualificação do ensino médio, responsabilidade constitucional do Estado, priorizando a política de formação e profissionalização dos jovens cearenses, com foco na expansão da rede física e oferta de cursos técnicos nas mais diversas áreas.

No âmbito do ensino médio integrado à educação profissional foram implantadas mais de 59 (cinquenta e nove) escolas em pleno funcionamento, que ofertam 44 (quarenta e quatro) cursos técnicos, beneficiando do período de 2008 a 2010, 20.941 alunos em todas as regiões do Estado, que terão a oportunidade de se inserir no processo produtivo local. Vale destacar que essa iniciativa do Estado contribui para a geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida da população, ampliando conhecimentos e construindo novos horizontes de oportunidades. Segue abaixo a progressão da matrícula da educação profissional.

Tipos de Escolas	2008	2009	2010
Ensino Médio Integrado a Educação Profissional	6.410	11.415	17.606
Curso Normal	2.536	4.333	3.335
<b>Total</b>	<b>8.946</b>	<b>15.748</b>	<b>20.941</b>

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, ciente da complexidade e da importância do processo de implantação dessa rede, resolveu tratar, de forma especial, os processos de credenciamento das instituições de ensino e do reconhecimento dos cursos técnicos por se tratar, de um Programa específico da Secretaria de Educação e de alto interesse para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

A SEDUC anexou ao processo a seguinte documentação:

- Projeto Pedagógico do Ensino Profissional Integrado;
- Regimento;
- Planos dos Cursos Técnicos.

As Escolas Estaduais de Educação Profissional são instituições de ensino que ofertam cursos técnicos integrados ao ensino médio, em regime de tempo integral, com horário de funcionamento das 7h às 17h. A formação técnica integrada ao ensino médio é desenvolvida em três anos, com cada ano cumprindo



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

200 dias letivos, totalizando uma carga horária média letiva de 4.500 horas de atividades acadêmicas.

A rede física das Escolas Estaduais de Educação Profissional, inicialmente, foi estruturada nas Escolas Estaduais de Ensino Médio, que tiveram suas instalações adaptadas para a oferta do ensino técnico integrado, sendo complementada, posteriormente, pela construção de novas escolas especificamente projetadas para atender aos padrões de funcionamento do ensino técnico integrado em regime de tempo integral, contando com espaços administrativos e pedagógicos, áreas de convivências, auditório, biblioteca, laboratórios de ciências, laboratório de informática e laboratórios específicos de cada habilitação e demais instalações necessárias para atender uma oferta básica de 04 cursos técnicos por escola.

A implantação da Rede Estadual de Escolas Profissionais está sendo conduzida em etapas e conta atualmente com 80 (oitenta escolas) que ofertam as seguintes habilitações técnicas integradas ao ensino médio:

**Cursos ofertados:**

Nº	HABILITAÇÕES TÉCNICAS
1	Agroindústria
2	Aquicultura
3	Comércio
4	Edificações
5	Enfermagem
6	Estética
7	Finanças
8	Guia de Turismo
9	Informática
10	Massoterapia
11	Meio Ambiente
12	Produção de Moda
13	Segurança do Trabalho



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

O processo seletivo para o acesso às Escolas Estaduais de Educação Profissional é regulado por Portaria da SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado, que define o número de vagas ofertadas em cada escola e para cada curso técnico compondo a oferta de vagas para o 1º ano do ensino médio integrado. De acordo com esse instrumento normativo, e observado o disposto na Portaria SEDUC nº 105/2009, 80% das vagas ofertadas são destinadas para estudantes oriundos da rede pública de ensino e 20% para a rede particular.

Para o acesso a essa modalidade ficou estabelecido que, para inscrição no processo seletivo, os estudantes deverão ter concluído o 9º ano do ensino fundamental e ter idade mínima de 14 anos completos, no ato da matrícula sob a responsabilidade de Comissão constituída pelas Escolas Estaduais e pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE.

A organização curricular dos cursos é constituída por uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos que buscam a articulação entre um núcleo de formação básica composto pelas disciplinas das três áreas do ensino médio, com uma parte diversificada que integra disciplinas voltadas para uma maior compreensão das relações existentes no mundo do trabalho e sua articulação entre os conhecimentos acadêmicos, e com núcleo de formação profissional que é estruturado pelas disciplinas específicas do eixo tecnológico e da habilitação técnica.

O estágio supervisionado é atividade obrigatória, com duração média de 300 horas, variando de acordo com exigências específicas da habilitação, as quais serão desenvolvidas nos dois últimos semestres do curso nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise dos processos, constatou-se que a Rede de Escolas Estaduais de Educação Profissional atende os requisitos das Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e a Resolução CNE nº 01/2004, que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e realização de estágio de alunos da educação profissional de nível médio e da Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, do Sistema de Ensino do Ceará. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes diplomas legais: Lei nº 9.394/1996 e Decreto nº 5.154/2004.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

### III – VOTO DOS RELATORES

A Comissão Relatora, tomando por base o presente processo, e considerando a necessidade de treinamento dos gestores das escolas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC para cadastro dos alunos, vota pelo credenciamento das escolas estaduais da capital e interior que ofertam cursos de educação profissional técnica integrada ao ensino médio, conforme relação anexa a este parecer e reconhece os cursos Técnicos por elas ofertados a partir de 01.01.2008 até 31.12.2010 e dá outras providências.

A Comissão Relatora recomenda por ocasião do credenciamento e renovação do reconhecimento dos cursos que a SEDUC adote as seguintes providências:

- agilizar os processos de instalação dos laboratórios e oficinas especificados nos planos de cursos;
- realizar concurso público para preenchimento das vagas de docentes das Escolas Profissionais;
- adquirir o acervo bibliográfico básico e específico em quantidade de títulos e exemplares suficientes para atender o especificado nos planos de cursos;
- para a implantação de novos cursos, atender às determinações da Resolução CEC nº 413/2006, especialmente o que dispõem os artigos 13 e 27.

É o Parecer.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do  
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010.

Comissão Relatora:

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

JOSÉ BATISTA DE LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do Conselho Estadual de Educação



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

ANEXO DO PARECER CEE Nº 0113/2010  
CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DE CURSO

ORDEM	MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO
1	Pacatuba	EEEP Professora Luiza de Teodoro Vieira	Informática
			Enfermagem
			Segurança do Trabalho
2	Maracanaú	EEEP Gov. Luiz de Gonzaga Fonseca Mota	Informática
			Enfermagem
			Finanças
3	Caucaia	EEEP Marly Ferreira Martins	Informática
			Enfermagem
			Guia de Turismo
			Hospedagem
4	Maranguape	EEEP Santa Rita	Informática
			Enfermagem
			Meio Ambiente
5	Itapajé	EEEP Adriano Nobre	Informática
			Enfermagem
			Guia de Turismo
6	Itapipoca	EEEP Rita Aguiar Barbosa	Informática
			Enfermagem
			Guia de Turismo
			Comércio
7	São Gonçalo do Amarante	EEEP Adelino Cunha Alcantara	Informática
			Guia de Turismo
			Segurança do Trabalho



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

ORDEM	MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO
8	Amontada	EEEP Luiz Gonzaga de Fonseca Mota	Agroindústria
			Guia de Turismo
			Informática
			Redes de Computadores
9	Paraipaba	EEEP Flávio Gomes Granjeiro	Agroindústria
			Guia de Turismo
			Informática
10	Acarau	EEEP Tomaz Pompeu de Sousa	Aquicultura
			Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
11	Bela Cruz	EEEP Júlio França	Informática
			Enfermagem
12	Camocim	EEEP Monsenhor José Augusto da Silva	Enfermagem
			Informática
			Guia de Turismo
			Hospedagem
13	São Benedito	EEEP Isaías Gonçalves Damasceno	Comércio
			Informática
			Enfermagem
14	Ubajara	EEEP Governador Waldemar Alcântara	Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
			Meio Ambiente
15	Reriutaba	EEEP Francisca Castro de Mesquita	Enfermagem
			Informática
16	Sobral	EEEP Dom Walfrido Teixeira Vieira	Enfermagem
			Informática
			Comércio
17	Canindé	EEEP Capelão Frei Orlando	Comércio
			Informática
			Guia de Turismo
			Hospedagem



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

ORDEM	MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO
18	Santa Quitéria	EEEP Cel. Manoel Rufino Magalhães	Enfermagem
			Finanças
			Informática
19	Redenção	EEEP Adolfo Ferreira de Sousa	Enfermagem
			Informática
20	Cascavel	EEEP Edson Queiroz	Agroindústria
			Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
21	Horizonte	EEEP Maria Dolores Alcântara e Silva	Agroindústria
			Enfermagem
			Informática
			Segurança do Trabalho
22	Pacajús	EEEP José Maria Falcão	Enfermagem
			Informática
			Segurança do Trabalho
23	Aracati	EEEP Professora Elsa Maria Porto Costa Lima	Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
			Segurança do Trabalho
24	Russas	EEEP Professor Walquer Cavalcante Maia	Comércio
			Enfermagem
			Informática
			Administração
25	Tabuleiro do Norte	EEEP Avelino Magalhães	Enfermagem
			Informática
			Segurança do Trabalho
26	Jaguaribe	EEEP Poeta Sinó Pinheiro	Comércio
			Enfermagem
			Informática
27	Boa Viagem	EEEP David Vieira da Silva	Enfermagem
			Finanças
			Informática
			Comércio



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

ORDEM	MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO
28	Quixadá	EEEP Maria Cavalcante Costa	Agroindústria
			Comércio
			Enfermagem
			Informática
29	Crateús	EEEP Manoel Mano	Comércio
			Enfermagem
			Informática
30	Mombaça	EEEP Plácido Aderaldo Castelo	Agroindústria
			Comércio
			Informática
31	Senador Pompeu	EEEP Senador Pompeu	Comércio
			Enfermagem
			Informática
32	Tauá	EEEP Monsenhor Odorico de Andrade	Enfermagem
			Informática
33	Acopiara	EEEP Alfredo Nunes de Melo	Enfermagem
			Informática
			Finanças
			Comércio
34	Iguatu	EEEP Amélia Figueiredo de Lavor	Comércio
			Enfermagem
			Informática
35	Cedro	EEEP Francisca de Albuquerque Moura	Enfermagem
			Informática
36	Campos Sales	EEEP Presidente Médici	Enfermagem
			Informática
			Finanças
37	Crato	EEEP Governador Virgílio Távora	Enfermagem
			Informática
			Rede de computadores



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

ORDEM	MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO
38	Barbalha	EEEP Otilia Correia Saraiva	Enfermagem
			Informática
			Segurança do Trabalho
			Redes de Computadores
			Nutrição e Dietética
39	Juazeiro do Norte	EEEP Aderson Borges de Carvalho	Edificações
			Enfermagem
			Informática
40	Juazeiro do Norte	EEEP Professor Moreira de Sousa	Comércio
			Guia de Turismo
			Informática
			Segurança do Trabalho
41	Brejo Santo	EEEP Balbina Viana Arraes	Hospedagem
			Enfermagem
			Finanças
			Informática
42	Mauriti	EEEP Padre João Bosco de Lima	Enfermagem
			Finanças
			Informática
43	Fortaleza	EEEP Paulo Petrola	Guia de Turismo
			Enfermagem
			Informática
44	Fortaleza	EEEP Presidente Roosevelt	Edificações
			Estética
			Informática
45	Fortaleza	EEEP Joaquim Nogueira	Comércio
			Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
			Segurança do Trabalho
46	Fortaleza	EEEP Júlia Giffoni	Agroindústria
			Estética
			Informática
			Meio Ambiente



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

ORDEM	MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO
47	Fortaleza	EEEP Paulo VI	Comércio
			Enfermagem
			Guia de Turismo
			Segurança do Trabalho
			Informática
48	Fortaleza	EEEP Juarez Távora	Hospedagem
			Edificações
			Guia de Turismo
			Informática
			Massoterapia
49	Fortaleza	EEEP Marvin	Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
			Hospedagem
			Modelagem do Vestuário
50	Fortaleza	EEEP Joaquim Antonio Albano	Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
			Segurança do Trabalho
51	Fortaleza	EEEP Ícaro de Sousa Moreira	Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
			Segurança do Trabalho
52	Fortaleza	EEEP Professor Onélio Porto	Enfermagem
			Finanças
			Informática
			Produção de Moda
53	Fortaleza	EEEP Mário Alencar	Enfermagem
			Guia de Turismo
			Informática
			Segurança do Trabalho



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont.Par.nº113/2010

ORDEM	MUNICÍPIO	ESCOLA	CURSO
54	Fortaleza	EEEP José de Barcelos	Enfermagem
			Estética
			Finanças
			Informática
55	Fortaleza	EEEP Dona Creusa do Carmo Rocha	Administração
			Contabilidade
			Informática
			Secretariado
56	Fortaleza	EEEP Joaquim Moreira de Sousa	Administração
			Contabilidade
			Informática
			Secretariado
57	Fortaleza	EEEP Professor César Campelo	Administração
			Contabilidade
			Informática
			Secretariado
58	Fortaleza	EEEP Comendador Miguel Gurgel	Administração
			Contabilidade
			Informática
			Secretariado
59	Fortaleza	EEEP Maria José Medeiros	Administração
			Contabilidade
			Informática
			Secretariado

situado no município de Juazeiro do Norte - CE. O referido pregão foi declarado revogado dado a adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria da Saúde de Minas Gerais. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de março de 2010.

Robinson de Borba e Veloso  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 0004/2010

PROCESSO NºPADM/GAF/0009/2010/. OBJETO: Inscrição da Servidora Luciana Maria Matos Figueiredo no curso intitulado "Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública: Avaliação de Desempenho (AD)". JUSTIFICATIVA: À semelhança de diversos outros cursos, congressos, conferências, seminários e fóruns análogos, não há viabilidade de competição para a escolha, dada a especificidade do serviço, traduzida nos temas específicos do programa, nos palestrantes ou professores selecionados, no local e no período de realização do evento, configurando-se, no caso, típico hipótese de inexigibilidade de licitação. VALOR: R\$1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001.04.122.777.21027.01.33903900.70.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Lúcio Correia Lima (Conselheiro da ARCE). RATIFICAÇÃO: Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes (Presidenta do Conselho Diretor da ARCE).

Josesito Moura do Amaral Padilha Junior  
PROCURADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº055/2010 DE 22 DE MARÇO DE 2010

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL	TOTAL
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO	ARTICULADOR	III	25/03/2010	FORTALEZA/PACAJUS/FORTALEZA	1/2	33,82	33,82	33,82
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO	ARTICULADOR	III	26/03/2010	FORTALEZA/CHOROZINHO/FORTALEZA	1/2	33,82	33,82	33,82
MARIA ELIETE ANDRADE RAULINO	SUPERVISOR	IV	25/03/2010	FORTALEZA/PACAJUS/FORTALEZA	1/2	28,44	28,44	28,44
MARIA ELIETE ANDRADE RAULINO	SUPERVISOR	IV	26/03/2010	FORTALEZA/CHOROZINHO/FORTALEZA	1/2	28,44	28,44	28,44
CLÊNIA MARIA CHAGAS RAULINO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	IV	25/03/2010	FORTALEZA/PACAJUS/FORTALEZA	1/2	28,44	28,44	28,44
CLÊNIA MARIA CHAGAS RAULINO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	IV	26/03/2010	FORTALEZA/CHOROZINHO/FORTALEZA	1/2	28,44	28,44	28,44

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº060/2010 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA, ocupante do cargo ARTICULADOR, matrícula nº169696-1-3, deste Conselho Estadual de Educação, a viajar à cidade de BRASÍLIA, DF, a fim de participar do lançamento do SES EducaWEB, de ensino Fundamental e Médio para Jovens e Adultos no período de 29 a 31/03/2010, concedendo-lhe 2 e 1/2 diárias e meia, no valor unitário de R\$166,01 (cento e sessenta e seis reais e um centavo), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$5664,05 (seis mil e sessenta e quatro reais e cinco centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$103,75 (cento e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$767,80 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º, arts.6º, 9º combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Conselho Estadual de Educação. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 24 de março de 2010.

Edgar Linhares Lima  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 0005/2010

PROCESSO NºPADM/GAF/0010/2010/. OBJETO: Inscrição da servidora Josiany Melo Negreiros no evento intitulado "VIII Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública". JUSTIFICATIVA: À semelhança de diversos outros cursos, congressos, conferências, seminários e fóruns análogos, não há viabilidade de competição para a escolha, dada a especificidade do serviço, traduzida nos temas específicos do programa, nos palestrantes ou professores selecionados, no local e no período de realização do evento, configurando-se, no caso, típico hipótese de inexigibilidade de licitação. VALOR: R\$1.590,00 (hum mil, quinhentos e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001.04.122.400.20328.22.33903900.70.0.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, caput, da Lei nº8.666/93. CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Lúcio Correia Lima (Conselheiro da ARCE). RATIFICAÇÃO: Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes (Presidenta do Conselho Diretor da ARCE).

Josesito Moura do Amaral Padilha Junior  
PROCURADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº055/2010 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de apanhar formulários do SISP das escolas que não fizeram seu cadastro, e a devolução para este Conselho, concedendo-lhes 1/2 meia diária, de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Conselho Estadual de Educação. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 22 de março de 2010.

Edgar Linhares Lima  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº039, datado de 01 de março de 2010, que publicou o Parecer nº0113/2010, de 24 de fevereiro de 2010, deste Conselho, Onde se lê: Credencia as escolas estaduais da capital e interior que ofertam cursos de educação profissional técnica integrada ao ensino médio, conforme relação anexa a este Parecer e reconhece os cursos Técnico em Aquicultura, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Finanças, Técnico em Produção de Moda Técnico em Edificações, Técnico em Massoterapia, Técnico em Comércio Técnico em Estética, Técnico em Turismo, Técnico em Enfermagem Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, e Técnico em Agroindústria a partir de 01.01.2008 até 31.12.2010 e dá outras providências. Leia-se: Credencia as escolas estaduais da capital e interior que ofertam cursos de educação profissional técnica integrada ao ensino médio, conforme relação anexa a este Parecer e reconhece os cursos Técnico em Aquicultura Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Finanças, Técnico em Produção de Moda, Técnico em Edificações, Técnico em Massoterapia, Técnico em Comércio, Técnico em Estética, Técnico em Guia de Turismo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Agroindústria, Técnico em Hospedagem, Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração, Técnico em Secretariado e Técnico em Modelagem do Vestuário a partir de 01.01.2008 até 31.12.2010, e dá outras providências. Fortaleza, 17 de março de 2010.

Edgar Linhares Lima  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.